



A hermenêutica do texto e os direitos humanos em Paul Ricoeur

The hermeneutics of the text and human rights in Paul Ricoeur



Leonardo Bricio Araujo Aragon^I



Elton Moreira Quadros^{II}



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, Vitória da Conquista, BA, Brasil

Resumo

Este trabalho visa apresentar elementos para um melhor entendimento dos direitos humanos a partir da hermenêutica do texto de Paul Ricoeur. As principais hipóteses deste artigo são que a hermenêutica pode contribuir para compreender e explicar as questões relacionadas aos direitos humanos e suas interpretações e que a noção de texto desempenha um papel fundamental no processo interpretativo. Na pesquisa, foi adotado o método fenomenológico-hermenêutico elaborado pelo próprio autor e realizada a leitura de algumas das suas principais obras, além da leitura de comentadores da obra ricoeuriana. Como resultado, pode-se dizer que a hermenêutica do texto do filósofo francês contribui para a temática dos direitos humanos, uma vez que poderá servir como paradigma teórico, esclarecendo as bases textuais para uma interpretação dos direitos humanos.

Palavras-chave: discurso; escrita; compreensão; interpretação; filosofia do direito

Abstract

This work aims to present elements for a better understanding of human rights from the hermeneutics of the text of Paul Ricoeur. The main hypotheses of this article are that hermeneutics can contribute to understanding and explaining issues related to human rights and their interpretations and that the notion of text plays a fundamental role in this interpretative process. In the research was adopted the phenomenological-hermeneutic method elaborated by the author himself and some of his main works were read, in addition to the reading of commentators on Ricoeur's work. As a result, it can be said that the hermeneutics of the text of the French philosopher contributes to the theme of human rights since it can serve as a theoretical paradigm, clarifying the textual bases for an interpretation of human rights.

Keywords: discourse; writing; understanding; interpretation; philosophy of law



Recebido: 07 dez. 2023
Aprovado: 15 out. 2024
Editor Chefe: Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza
Processo de Avaliação: *Double Blind Review*

Notas dos autores

Conflitos de interesses: Os autores não declararam quaisquer conflitos de interesses potenciais.
Autor correspondente: Elton Moreira Quadros - elton.quadros@uesb.edu.br

Para citar este artigo

ABNT NBR 6023:2018

ARAGON, Leonardo Bricio Araujo; QUADROS, Elton Moreira. A hermenêutica do texto e os direitos humanos em Paul Ricoeur. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 24, e25669, p. 01-20, 2025. DOI <http://doi.org/10.5585/2025.25669>. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/25669>

^I Especialista em Direito Público pela Faculdade Legale. Bacharel em Direito pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB. Advogado. Paulo Afonso, BA, Brasil - <http://lattes.cnpq.br/0119416453380533> - leonardobricioaraujo@gmail.com

^{II} Doutor em Memória: Linguagem e Sociedade pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB. Professor Adjunto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, Vitória da Conquista, BA – Brasil. <http://lattes.cnpq.br/0927418505386365>



1 Introdução

Ricoeur foi um influente pensador cujo trabalho teve um impacto significativo em várias áreas da filosofia no século XX. Sua influência abrangeu campos como a hermenêutica, a ética, a filosofia política, a filosofia do direito, entre outros. Embora muito lembrado na tradição hermenêutica, nem sempre o autor é mencionado nos estudos sobre direitos humanos. Sergio de Souza Salles (2014) aponta que existe uma certa lacuna por parte da literatura especializada em Ricoeur no que diz respeito a uma filosofia dos direitos humanos, tendo os estudiosos da filosofia do direito em um foco mais na discussão da teoria da justiça ricoeuriana. Esta realidade vem se modificando aos poucos na medida em que mais estudiosos se debruçam sobre os direitos humanos; no entanto, ao nosso ver, ainda há muito espaço para as pesquisas que traçam as relações entre hermenêutica e direitos humanos na obra do autor.

Entre as pesquisas atuais que envolvem o tema, pode-se mencionar Jefferson da Silva e Marcius Tadeu Maciel Nahur (2023) que pensam, a partir de uma perspectiva hermenêutico-fenomenológica ricoeuriana, a contradição das sociedades contemporâneas regidas, em tese, pelos direitos humanos, mas que ao mesmo tempo é encontrado o problema da banalização do mal.

Em um rumo diferente, este trabalho visa apresentar elementos para um melhor entendimento dos direitos humanos a partir da hermenêutica do texto de Ricoeur. As principais hipóteses deste artigo são que a hermenêutica pode contribuir para compreender e explicar as questões relacionadas aos direitos humanos e suas interpretações e que a noção de texto desempenha um papel fundamental em torno do processo interpretativo. Na nossa pesquisa adotamos o método fenomenológico-hermenêutico elaborado pelo próprio autor e realizamos a leitura de algumas das suas principais obras, em especial Teoria da interpretação: o discurso e o excesso de significação (1987), Del texto a la acción (2002) e Hermenêutica e ideologias (2013), além da leitura de comentadores da obra.

Deste modo, expomos a divisão deste trabalho: inicialmente, será apresentado um primeiro problema que o autor francês pretende ultrapassar: a oposição entre distanciamento e pertença. A alternativa que o autor propõe em face deste problema é tornar a noção de texto como um paradigma privilegiado em razão da série de distanciamentos constitutivos que lhe são próprios. Em razão disto, serão apresentados os pontos que o autor entende como traços da textualidade, bem como a função do distanciamento na sua teoria hermenêutica do texto que, para o filósofo, pode ter um caráter produtivo na medida em que possibilita novos modos de compreender a si e o mundo.

2 Da Hermenêutica Ricoeuriana

De início, adotamos uma definição ricoeuriana de hermenêutica como "[...] a teoria das operações da compreensão em sua relação com a interpretação dos textos" (Ricoeur, 2013, p. 23). Esta definição não explica todos os sentidos da hermenêutica para o autor, mas demanda ela própria uma explicação. Ela serve como uma direção inicial que seguimos para explicar algumas concepções hermenêuticas que serão fundamentais para pensar os direitos humanos e suas interpretações neste artigo.

Salienta-se como a hermenêutica tem uma notável relação com a linguagem, ainda que não se limite a ela (Ricoeur, 2013). Isto justifica a exposição inicial de alguns conceitos linguísticos como língua, discurso, significação e afins. Esta exposição não será em vão para o desenvolvimento deste trabalho, haja vista que "o Direito, pode-se afirmar, depende da linguagem para se fixar como fenômeno social" (Bittar, 2019, p. 875). Logo, as categorias da linguagem ajudarão a esclarecer a relação entre hermenêutica e direitos humanos.

Das diversas maneiras de adentrar na hermenêutica ricoeuriana, optamos pela aparente antinomia que, na visão do autor, é um ponto central no atual estado da hermenêutica. É sobre esta antinomia que o autor pretende refletir a oposição entre: um distanciamento, tido como alienante, pois desconsidera a posição do sujeito no mundo durante o processo de interpretação; uma pertença, na qual a posição é considerada, colocada em questão o grau de rigor científico e/ou metodológico da interpretação, especialmente no âmbito das ciências humanas. Refletir sobre a antinomia não é irrelevante para o Direito enquanto uma ciência humana tão marcada pelo tema da interpretação. Quanto ao primeiro termo, o distanciamento pode ser entendido inicialmente como toda distância temporal, espacial, cultural, social ou de outras espécies entre intérprete e a produção da obra interpretada, ou seja, a não contemporaneidade entre os dois polos. Quanto ao segundo, em resumo, a pertença diz respeito ao pertencimento de cada um à determinada situação no mundo que lhe é própria e que inevitavelmente dá as premissas iniciais para sua interpretação. Em outras palavras, "antes de pensarmos o mundo já temos mundo e já estamos no mundo. Já pertencemos ao mundo antes de ele nos pertencer [...]" (Fonseca, 2009, p. 6).

Em face desta antinomia entre pertença e distanciamento, a proposta de Ricoeur será ultrapassá-la, encontrar uma conciliação, um justo meio entre duas posições hermenêuticas aparentemente opostas (Ricoeur, 2013). A busca por uma alternativa conciliadora levará o

A hermenêutica do texto e os direitos humanos em Paul Ricoeur

filósofo francês à noção de texto que, preliminarmente, entende-se como “[...] todo discurso fixado pela escrita. Segundo esta definição, a fixação pela escritura é constitutiva do texto mesmo” (Ricoeur, 2002, p. 127, tradução nossa)¹.

A opção se explica porque, para Ricoeur, o texto é “[...] muito mais que um caso particular de comunicação inter-humana: é o paradigma do distanciamento na comunicação” (Ricoeur, 2013, p. 52). O distanciamento constitutivo do texto, ao contrário do dito distanciamento alienante, não é algo de negativo ou pejorativo, mas algo pelo qual o texto se destaca como um paradigma privilegiado em seu pensamento hermenêutico, pois permite, entre outras coisas, uma mediação histórica da experiência humana.

Sendo assim, o autor desenvolve a noção de texto a partir da função hermenêutica de distanciamento que ele exerce, abordando a efetuação da linguagem como discurso, como obra, como escrita e o mundo que o texto abre ao leitor para, no fim, refletir a mediação da compreensão de si por meio destes traços. São os traços que, relacionados entre si, constituem as bases da textualidade (Ricoeur, 2013).

Abordaremos inicialmente alguns dos traços para então, no momento mais adequado, explicitar a própria noção de texto e seu distanciamento.

3 Do discurso

Antes de nos atermos propriamente ao distanciamento do texto escrito, é preciso esclarecer como, para Ricoeur, já há um distanciamento próprio nos discursos orais que ocorrem na efetivação da linguagem, sendo a condição de possibilidade de todos os traços que abordaremos no decorrer do nosso estudo. Segundo o filósofo, o distanciamento se deve à dialética entre evento e significação.

Para entender o sentido desta dialética, é útil apresentar um traço específico na distinção linguística entre *langue* (língua) e *parole* (fala) herdada do estruturalismo de Ferdinand de Saussure. Tomando a língua como código e a fala como mensagem, percebemos que o primeiro aspecto que as distingue é o temporal, pois "uma mensagem é um evento temporal na sucessão de eventos que constituem a dimensão diacrônica do tempo, ao passo que o código está no tempo como um conjunto de elementos contemporâneos, isto é, como um sistema sincrônico" (Ricoeur, 1987, p. 15). Em outros termos, a mensagem expressa na fala se desdobra em uma ou mais frases no decorrer do tempo, enquanto o código da língua subsiste como um conjunto de signos que coexistem ao mesmo tempo.

¹ “[...] todo discurso fijado por la escritura. Según esta definición, la fijación por la escritura es constitutiva del texto mismo”

A utilidade desta apresentação logo fica clara porque "partindo da distinção saussuriana [oriunda do estruturalismo] entre *langue* e *parole* podemos dizer, pelo menos de um modo introdutório, que o discurso é o evento da linguagem" (Ricoeur, 1987, p. 20). Desta maneira, podemos explicar eficazmente os sentidos do discurso enquanto evento, mas mantendo claro que os conceitos de fala e de discurso não se confundem. Dizer que o discurso é evento pode ser entendido em três sentidos específicos; primeiramente, o discurso acontece, possui o caráter temporal de um acontecimento real no presente, que o diferencia da estrutura virtual e não temporal da língua (Ricoeur, 2013).

O segundo sentido de evento se deve à constatação de que o discurso realizado sempre possui um sujeito que fala e outro que recebe tal discurso, ao passo que a língua é impessoal, ou seja, não possui um sujeito. Nas palavras do autor, "[...] o discurso articula um sujeito de discurso, um ato de discurso, um conteúdo de discurso, um código metalinguístico, uma referência extralinguística, um interlocutor" (Ricoeur, 2011, p. 28). Destes vários elementos, nos concentraremos especialmente aos sujeitos do discurso (ou falantes) que, no plano jurídico, não deixam de ser também sujeitos de direitos humanos, além da questão da referência, que tem seu funcionamento transformado quando o discurso é fixado pela escrita, como veremos mais adiante.

Ricoeur explica que "a estrutura interna da frase refere-se ao seu falante através de procedimentos gramaticais, que os linguistas chamam de 'conectores' (shifters)" (Ricoeur, 1987, p. 25). Destes conectores, chamados em outros momentos pelo autor também de indicadores, certamente um tipo gramatical que se destaca em relação aos sujeitos do discurso são os pronomes pessoais. O pronome pessoal "eu", tomado isoladamente, não significa nenhuma pessoa em particular, mas apenas inserido na frase de um discurso ele pode servir como uma autorreferência do sujeito que enuncia o discurso, assim como o pronome "tu", em uma frase, se refere a um outro sujeito, seu potencial interlocutor.

A função também é perceptível em advérbios de tempo ou lugar: ao falar a palavra "agora" o sujeito falante expressa o sentido de tempo presente em que discursa, mas a referência não é estática. Ao pronunciar "agora", dias, semanas ou meses depois, o sentido da palavra permanece, mas já não se refere ao mesmo momento, no tempo cronológico, que a primeira enunciação. Sozinha, a palavra não aponta nenhum momento específico, mas passa a apontar quando em um discurso. O mesmo pode ser percebido com a palavra "aqui" em relação à

A hermenêutica do texto e os direitos humanos em Paul Ricoeur

localização no espaço. Estas são algumas possibilidades semânticas para se referenciar aos seus sujeitos e suas situações no instante no discurso.

Além disto, em um terceiro sentido, o discurso diz efetivamente algo sobre um mundo externo à língua. Uma vez que "[...] a língua não é senão a condição prévia da comunicação, à qual ela fornece seus códigos, é no discurso que todas as mensagens são trocadas" (Ricoeur, 2013, p. 54). Enquanto os signos da língua se referem uns aos outros dentro de sua estrutura virtual comumente explicada pela analogia com o dicionário que diz o significado das palavras por meio de outras palavras, as frases dos discursos se referem a um mundo concreto exterior a esta estrutura.

É preciso ter em conta que não pode haver direito sem discurso, haja vista que os fenômenos jurídicos dependem das relações humanas que se dão por intermédio da linguagem (Bittar, 2019). Como fenômeno jurídico, os direitos humanos também são articulados como discursos. É em virtude disto que esclarecer os sentidos de temporalidade, intersubjetividade e mundanidade do discurso enquanto evento pode colaborar para um melhor entendimento dos direitos humanos.

Contudo, o evento é apenas o primeiro polo da dialética constitutiva do discurso, sendo necessário agora esclarecer seu segundo polo: a significação. Explicamos que o discurso acontece como evento, porém o acontecimento se dá em um presente efêmero que, em razão da sua temporalidade, logo cessa e se torna passado. O acontecimento se torna acontecido, isto é, ocorre um primeiro distanciamento entre o evento do discurso e a sua significação, que será justamente o que pretendemos interpretar. O filósofo francês nos dirá que "assim como a língua, ao articular-se sobre o discurso, ultrapassa-se como sistema e realiza-se como evento, da mesma forma, ao ingressar no processo da compreensão, o discurso se ultrapassa, enquanto evento, na significação" (Ricoeur, 2013, p. 55). Ele assegura que a ultrapassagem do evento do discurso pela sua significação não é um retorno à noção de língua e sua estrutura radicalmente virtual, mas o processo característico do discurso enquanto ente linguístico realizado no mundo.

Ainda quanto à significação, o autor nos esclarece que "significar é o que o locutor faz, mas é também o que a frase faz" (Ricoeur, 1987, p. 31). Sendo assim, podemos dizer que o discurso enunciado possui uma significação objetiva, relativa ao conteúdo semântico das proposições enunciadas, e uma significação subjetiva, relativa à autorreferência do sujeito no discurso, ao ato do discurso que realiza e, especialmente, à intenção significativa do sujeito ao discursar. Esta distinção é fundamental e voltará a ser elaborada adiante com a passagem da fala para a escrita.

Quanto à significação subjetiva, após apresentar anteriormente a autorreferência do sujeito no discurso por intermédio dos indicadores, podemos seguir para os atos de fala ou atos discursivos. Para além de uma linguística do discurso, Ricoeur, em sua hermenêutica, se vale também de uma teoria dos atos discursivos (speech-acts) elaborada inicialmente por John Langshaw Austin (Ricoeur, 2013). A partir dela, o ato de discurso pode ser compreendido em três níveis: ato locucionário, ato ilocucionário e ato perlocucionário.

O nível locucionário diz respeito àquilo que é dito. Tomemos como exemplo a frase "leia um livro". Nela é possível encontrar uma autorreferência ao sujeito que a enuncia, uma referência ao interlocutor a quem se dirige, ao ato de ler, no momento atual, e a algum livro não especificado. Este conteúdo proposicional pelo qual se identifica a frase é o que se pode entender como o seu nível locucionário (Ricoeur, 2013).

Já no nível ilocucionário, algo é feito ao dizer a frase. Neste exemplo, podemos estar pedindo algo a alguém, ditando uma ordem ou fazendo um apelo, a depender do contexto em questão. Logo, com a frase não apenas se diz algo, mas também se pode realizar um ato como um pedido, uma ordem ou ainda outras espécies de atos se partimos de exemplos diferentes (Ricoeur, 2013).

Além, há o nível perlocucionário, que corresponde aos efeitos produzidos no interlocutor por meio daquilo que é dito. No nosso exemplo, a frase pode ter um efeito persuasivo, convencendo a pessoa a ler, um efeito amedrontador, caso seja proferida como uma ordem muito ríspida, entre outros efeitos (Ricoeur, 2013).

Com esta exposição não se esgota definitivamente a recepção que Ricoeur faz da teoria dos atos discursivos, mas podemos melhor compreender a sua relevância para a noção de discurso. A relevância é constatada, pois o filósofo francês dá à significação "[...] uma acepção bastante ampla, recobrando todos os aspectos e todos os níveis da exteriorização intencional que torna possível, por sua vez, a exteriorização do discurso na obra e nos escritos" (Ricoeur, 2013, p. 58, grifo do autor). Aqui, não se deve cometer o equívoco de entender exteriorização intencional como tão somente a exteriorização da intenção de quem fala, aquilo que o sujeito almeja significar. Neste caso, o intencional provém da intencionalidade no sentido herdado da fenomenologia husserliana, do atributo de toda consciência sempre ser "consciência de algo" e, aqui caso particular, todo discurso ser "discurso sobre algo". Para o filósofo francês, o "algo", a significação de um discurso, não se limita ao seu conteúdo semântico, mas abrange também um conteúdo pragmático em se dão os níveis dos atos discursivos.

A hermenêutica do texto e os direitos humanos em Paul Ricoeur

Com isto, podemos sustentar que os discursos sobre direitos humanos não são fenômenos apenas semânticos ou linguísticos, mas também estão inseridos no contexto das práticas (políticas, sociais, jurídicas, etc.), exteriores à abstração da língua. Tenhamos em conta que "o discurso não é um fim em si, ele remete ao ser fora de si. Ricoeur dirá, às vezes, que a defesa do alcance referencial do discurso [...] é a tese fundamental da hermenêutica" (Grondin, 2015, p. 91). Portanto, uma hermenêutica dos direitos humanos requer a devida consideração dos aspectos pragmáticos dos seus discursos.

São estes os termos apresentados que o autor diz que o primeiro distanciamento se dá entre o evento do dizer e a significação do dito (Ricoeur, 2013). A partir disto podemos prosseguir para o próximo tópico.

4 Da obra

Na nossa discussão, aponta-se como os discursos de direitos humanos também são concretizados por meio de um trabalho institucional organizado em que são produzidas as obras de direitos humanos. Uma vez que a noção de obra apresenta atributos práticos que vão além do discurso, é preciso considerar esta noção em uma hermenêutica dos direitos humanos. Logo, assim como a linguagem se efetiva como discurso, o discurso se efetiva como obra, sendo este o segundo traço a ser esclarecido. Também aqui falaremos de três sentidos particulares da noção de obra.

Em primeiro lugar, a obra se destaca por sua extensão. O discurso tem como sua unidade básica a frase, já a obra, por sua vez, é um encadeamento finito e delimitado mais extenso que a frase. No entanto, o encadeamento não é feito de frases compreendidas somente em si mesmas, separadamente, pois "uma obra de discurso é mais do que uma sequência linear de frases; é um processo cumulativo, holístico" (Ricoeur, 1987, p. 88).

Em um segundo sentido, a obra é uma composição. Isto significa dizer que alguém produz, por meio do seu esforço, algo próprio com a linguagem, sendo ele a respectiva obra. Como explica Ricoeur, "[...] a obra literária é o resultado de um trabalho que organiza a linguagem. Ao trabalhar o discurso o homem opera a determinação prática de uma categoria de indivíduos: as obras de discurso" (Ricoeur, 2013, p. 59). Dito de outra forma, são adicionadas ao discurso as categorias de trabalho e produção. Indo além, com a composição são exigidas para cada obra regras constitutivas particulares que a enquadram em um gênero literário específico como, por exemplo, um romance, um conto, uma notícia ou, no nosso contexto, textos dos gêneros jurídicos: contratos, leis, jurisprudências.

Compor obras mais extensas que a unidade da frase gera um impacto na tarefa de interpretação da obra, a saber, a questão da totalidade da obra, a necessária relação entre todo e partes de uma obra. O autor é pontual ao afirmar que o sentido de composição gera a repercussão mais importante da noção de obra. Quando falamos que a obra é um todo composto por partes organizadas também significa dizer que ela possui uma estrutura e, deste modo, é passível de ser explicada pelos métodos estruturais que já são utilizados em unidades mais curtas que a obra (Ricoeur, 2013). Apesar de não ser tematizada neste trabalho, é preciso deixar claro que a adoção de uma análise estrutural tem sua importância, mas não representa a totalidade da hermenêutica ricoeuriana, isto é, a interpretação da obra não se resume à análise da sua estrutura interna.

O terceiro sentido é o que diz respeito ao estilo individual. Entre as inúmeras formas de compor e suas regras possíveis, as obras do discurso se fixam de uma forma singular que as distinguem de todas as outras obras, ainda que do mesmo gênero. Os arranjos semânticos únicos de cada obra as vinculam ao estilo do indivíduo que a produziu. Esta vinculação é a própria relação de autoria marcada, comumente, pelo símbolo da assinatura. Neste momento podemos dizer que aquele que produz uma obra não é tão somente um sujeito de discurso, mas pode se entender como autor de sua obra.

Sobre o estilo (e conseqüentemente a estilização) podemos dizer:

O estilo é a promoção de um *parti pris* legível numa obra que, por sua singularidade, ilustra e enaltece o caráter acontecimental do discurso. Mas este acontecimento não deve ser procurado alhures, mas na forma mesma da obra. Se o indivíduo é inapreensível teoricamente, pode ser reconhecido como a singularidade de um processo, de uma construção, em resposta a uma situação determinada (Ricoeur, 2013, p. 60).

Apresentados os sentidos da noção de obra, Ricoeur nos indaga sobre como eles se relacionam com a noção de discurso apresentada, especificamente sua dialética entre evento e significação. O filósofo responde que "ao introduzir na dimensão do discurso categorias próprias à ordem da produção e do trabalho, a noção de obra aparece como uma mediação prática entre a irracionalidade do evento e racionalidade do sentido [ou significação]" (Ricoeur, 2013, p. 59). Irracionalidade do evento pois, haja vista sua efemeridade, ele é apreendido racionalmente na permanência da sua significação. Nos termos expostos, podemos dizer que o evento da obra se dá na sua estilização, na tomada de seu estilo individual. Contudo, ela não acontece no vácuo, mas em um mundo já estruturado e marcado por conflitos e divergências de

A hermenêutica do texto e os direitos humanos em Paul Ricoeur

sentido. Esta estilização ocorre na tensão entre uma situação dada previamente e as possibilidades de reestruturação desta situação no projeto da obra.

O ser humano, ao compor de maneira organizada e delimitada um discurso mais extenso que a frase, com um determinado estilo que lhe é próprio, produz um objeto e, portanto, algo de objetivo, que o ultrapassa como sujeito. A prática do sujeito se concretiza no objeto do seu trabalho; o evento da sua produção se apreende na significação da sua obra. De modo semelhante ao distanciamento entre o evento e a significação do discurso, há um segundo distanciamento, agora entre autor e obra. Neste momento começamos a vislumbrar o que entenderemos como a autonomia do texto. Chegando até aqui estamos aptos para nos ater à passagem da fala para a escrita.

5 Da escrita

Seguindo a terceira parte da tríade discurso-obra-escrita, nos dedicamos agora à escrita e sua relação com a fala. Haja vista que a hermenêutica esteve historicamente associada à interpretação de textos escritos, o paradigma da escritura e suas especificidades não poderiam ser ignorados na hermenêutica ricoeuriana (Ricoeur, 1987).

Inicialmente, o traço mais distintivo da escrita em relação à fala é a sua fixação em um suporte material. Entretanto, a fixação corre o risco de não ser entendida de maneira adequada se não avaliada junto à dialética entre evento e significação, pois "[...] o que ela fixa não é o evento da fala, mas o 'dito' da fala, isto é, a exteriorização intencional constitutiva do par 'evento-significação'" (Ricoeur, 1987, p. 39). O autor ao escrever não fixa o seu ato, o evento temporal em que escreve, mas é o conteúdo do seu ato de escrita que é fixado no texto para só então ser passível de leitura e interpretação. Podemos dizer que o que é fixado é especialmente a significação objetiva da qual falávamos anteriormente.

Feita esta consideração, pergunta-se: qual a consequência hermenêutica da fixação? A principal consequência é a autonomia semântica do texto. Com isto queremos afirmar que a "[...] significação verbal, vale dizer, textual, e significação mental, ou seja, psicológica, são doravante destinos diferentes" (Ricoeur, 2013, p. 62). Em outras palavras, o discurso escrito se desprende daquele que o enuncia e seu significado já não é, necessariamente, igual ao significado pretendido pelo seu autor ao enunciá-lo. Esta autonomia é perceptível nos equívocos da escrita nos quais determinada pessoa escreve algo com significado diferente daquilo que tentava comunicar.

A hermenêutica do texto e os direitos humanos em Paul Ricoeur

Apesar da escrita se diferenciar da fala, ela não destrói os sentidos de discurso até então elaborados. Na verdade, com a autonomia semântica, temos a explicitação mais clara do distanciamento constitutivo do texto que viemos discutindo ao longo do nosso percurso (Ricoeur, 1987).

Esta autonomia semântica tem um papel central na hermenêutica. Se o texto é algo exterior ao autor e este autor não está mais ao alcance presencial do leitor (como veremos em detalhes adiante), então a tarefa de uma hermenêutica do texto não poderia ser resgatar o significado original pretendido por aquele autor que escreveu o texto.

Neste ponto, o filósofo rejeita o que se entende por uma hermenêutica romântica em que a interpretação seria somente uma subespécie de compreensão aplicada aos documentos escritos e a tarefa da interpretação seria compreender o psiquismo do autor, por vezes até melhor do que ele próprio. Há de ser ter em mente que "a prioridade concedida à intenção do autor e ao auditório original tendia, por seu turno, a fazer do diálogo o modelo de toda a situação de compreensão [...]" (Ricoeur, 1987, p. 34). A hermenêutica romântica tinha como principal exemplo de compreensão o diálogo presencial na dinâmica de pergunta e resposta, ainda muito vinculado à oralidade. Isto incluía um grau de intersubjetividade que não pode ser transportado adequadamente para a interpretação de textos escritos. Não podemos falar, ao menos em sentido estrito, de uma relação de intersubjetividade com o texto, porque este não é um sujeito vivo com quem se possa dialogar da mesma maneira que o autor ou o leitor.

O filósofo francês explica que:

Esforço-me aqui por impugnar os pressupostos desta hermenêutica [romântica] a partir de uma filosofia do discurso a fim de libertar a hermenêutica dos seus preconceitos psicologizantes e existenciais. Mas o meu objetivo não é opor a esta hermenêutica, baseada na categoria do evento [sic] linguístico, uma hermenêutica que seria apenas o seu oposto, como seria uma análise estrutural do conteúdo proposicional dos textos [...] (Ricoeur, 1987, p. 34).

Se por um lado o filósofo se opõe à hermenêutica romântica, por outro, ele não pretende reduzir a hermenêutica à análise estrutural das obras de discurso, eliminando totalmente a referência ao sujeito do discurso e o mundo que ele habita. Diante disto, não podemos confundir a proposta hermenêutica de Ricoeur com o que ele chama de uma "falácia do texto absoluto", isto é, interpretar o texto como se este não possuísse um autor. Apesar da prioridade ao texto no processo de interpretação, não podemos apenas ignorar a questão do autor do texto, haja vista que "é impossível eliminar de todo esta característica principal do discurso, sem reduzir

A hermenêutica do texto e os direitos humanos em Paul Ricoeur

os textos a objetos naturais, isto é, a coisas que não são feitas pelo homem [...]” (Ricoeur, 1987, p. 42).

Quanto a esta questão, o filósofo complementa: "o significado autoral é a contrapartida dialética da significação verbal e tem de construir-se em termos de reciprocidade" (Ricoeur, 1987, p. 42). Buscamos com nosso trabalho clarear os termos desta reciprocidade, encontrar uma posição equidistante na dialética entre autor e texto.

Ademais, o que diz respeito à intenção psicológica do autor também se aplica às condições sociológicas (Ricoeur, 2013). Ao se desprender de seu autor, o texto possui uma abertura para se recontextualizar em novas situações concretas. Isto não significa dizer que toda reinterpretação é possível ou, muito menos, correta, mas que a leitura pode atualizar novos sentidos a partir de contextos sociais diversos daquele em que o texto foi escrito originalmente. É, inclusive, o fenômeno de inovação semântica o que permite que alguns textos sejam lidos e discutidos por séculos ou mesmo milênios sem esgotarem totalmente seu conteúdo. A inovação semântica não é aprofundada no nosso trabalho em razão do nosso recorte temático, mas ela possui uma grande importância na teoria narrativa ricoeuriana.

O autor nos explica que "faz parte da significação de um texto estar aberto a um número indefinido de leitores e, por conseguinte, de interpretações. Esta oportunidade de múltiplas leituras é a contrapartida dialética da autonomia semântica do texto" (Ricoeur, 1987, p. 43). Com isto também podemos dizer que a escrita amplia o número de recebedores de um discurso para a totalidade daqueles que sabem ler e têm acesso ao texto, um número potencialmente muito maior do que os envolvidos em um diálogo face a face.

Neste maior alcance de público da escrita em relação à fala ficam novamente nítidos os distanciamentos que o texto proporciona. Em um caráter espacial, o texto pode alcançar sujeitos em localidades geograficamente distantes de onde ele foi produzido. Além disto, há um distanciamento de caráter temporal. Se a fala e a escuta se dão no momento presente, através do texto, por outro lado, podemos retomar os discursos de tempos muito mais distantes do passado que não estariam acessíveis em uma única vida humana.

É preciso reafirmar o motivo de tanto insistirmos nesta problemática do distanciamento. O motivo é que "[...] o distanciamento não é o produto da metodologia e, a este título, algo de acrescentado e de parasitário. Ele é constitutivo do fenômeno do texto como escrita; ao mesmo tempo, também é a condição da interpretação [...]" (Ricoeur, 2013, p. 63). O texto inevitavelmente constitui uma série de distanciamentos e o devido entendimento dos distanciamentos nos permite refletir de que modo é possível realizar uma adequada interpretação de textos, o que é fundamental para os direitos humanos.

6 Do mundo do texto

Com o afastamento em relação à hermenêutica romântica que visava reconstituir a "genialidade" do autor, isto é, sua intenção psicológica, ficamos com um vácuo na pretensa tarefa da interpretação. Observados todos os distanciamentos até aqui, se percebe que a reconstituição do psiquismo não é possível, pois o autor não está acessível na interpretação do texto. Por outro lado, como dizíamos, apenas a análise estrutural da obra não basta para apreender de maneira efetiva o seu sentido. Ricoeur irá nos dizer que não deveríamos nos contentar apenas em reconstituir a estrutura da obra, pois "a tarefa hermenêutica fundamental escapa à alternativa da genialidade ou da estrutura. Vinculo-a à noção do 'mundo do texto'" (Ricoeur, 2013, p. 64). O que Ricoeur entende por mundo do texto terá uma importância fundamental na sua hermenêutica.

A partir deste ponto partimos para um outro aspecto que irá complementar nosso entendimento acerca da autonomia semântica do texto, a saber, o que acontece com o sentido e a referência do discurso quando é escrito. Após, estaremos aptos para nos ater à noção de mundo do texto.

Inicialmente o autor nos questiona se o discurso fixado pela escrita foi anteriormente uma fala, mesmo que em potencial. De fato, a fala é anterior sociológica e historicamente à escrita. No entanto, este questionamento preliminar nos levará em seguida para uma outra pergunta mais importante: "[...] se o texto não é verdadeiramente texto quando não se limita a transcrever uma fala anterior, mas quando inscreve diretamente na letra o que quer dizer o discurso"² (Ricoeur, 2002, p. 128, tradução nossa), isto é, se o texto precisa se limitar apenas à transcrição de uma fala anterior, como uma extensão dela, mas não pode ele próprio ser um discurso original.

Se a escrita é historicamente posterior à fala e com ela não se confunde, é necessário notar que há uma mudança paradigmática na forma como os discursos são enunciados quando orais ou escritos. Embora o leitor assuma um papel análogo ao do interlocutor e a escrita um papel análogo à fala nos diálogos ordinários, a leitura de um texto não se trata de uma modalidade específica de diálogo com o autor do texto, haja vista o distanciamento entre os polos da relação. A relação entre escrita e leitura na interpretação dos textos é distinta da relação fala e escuta no diálogo presencial. Enquanto o diálogo se mantém através de uma dinâmica de pergunta e resposta, o mesmo não ocorre com a leitura, pois "[...] o leitor está ausente na

² "[...] si el texto no es verdaderamente texto cuando no se limita a transcribir un habla anterior, sino cuando inscribe directamente en la letra lo que quiere decir el discurso".

A hermenêutica do texto e os direitos humanos em Paul Ricoeur

escritura e o escritor está ausente na leitura"³ (Ricoeur, 2002, p. 129, tradução nossa). Há assim uma diferença de relação: com a fala há a relação de diálogo, com a escrita, a relação de leitura. Ricoeur chega a considerar que ler um livro é como considerar o autor já morto e tal livro como póstumo. Em certo sentido, a obra só se completa quando o autor está morto e já não pode responder, nos restando apenas ler a sua obra (Ricoeur, 2002).

O domínio específico do texto como explicado até o presente momento gera uma mudança característica na função referencial dos discursos enunciados. Por função referencial o autor entende que "ao dirigir-se a outro falante, o sujeito do discurso diz algo sobre algo, aquilo sobre o que se fala é o referente de seu discurso" (Ricoeur, 2002, p. 129). Em outros termos, se trata da função que as palavras possuem de fazer referência às coisas sobre as quais se discursa. De maneira sucinta, podemos entender o sentido como o "o quê" do discurso e a referência como o "acerca de quê" (Ricoeur, 1987).

Esta função referencial é transformada na passagem da fala para a escrita porque o "em torno de" dos locutores se perde. No plano do diálogo presencial locutor e interlocutor compartilham um mesmo ambiente: através da dinâmica de pergunta e resposta podem se explicar um ao outro buscando uma melhor compreensão mútua. Eles podem ainda mostrar, apontar, gesticular, acenar e toda uma série de ações a fim de esclarecer o sentido de suas falas e das coisas sobre o que falam. No distanciamento próprio do texto, que afasta escritor e leitor, a referência das palavras às coisas que elas representam é interceptada e o diálogo presencial não acontece (Ricoeur, 2002).

Se por um lado a referência está interceptada, por outro lado o autor deixa claro que isto não a suprime. O texto ainda possui uma referência e será ela que nos indicará um caminho para o trabalho próprio da interpretação. Para o autor, "graças a esta obliteração da relação com o mundo, cada texto é livre para entrar em relação com todos os outros textos que vêm a tomar o lugar da realidade circunstancial mostrada pela fala viva" (Ricoeur, 2002, p. 130). É devido à relação entre textos que o ambiente presente é deslocado por um "mundo do texto" que dá o sentido daquilo que entendemos por literatura. Neste contexto, vale salientar, não queremos dizer com literatura apenas o fenômeno do texto poético e/ou artístico, com maiores pretensões estéticas, mas todos os diferentes gêneros textuais engendrados pela escrita, o que abrange os usos desta palavra como literatura científica, literatura médica, literatura jurídica, entre outros.

Uma primeira forma de entender o mundo do texto é o exemplo que o autor coloca com o "mundo grego". Apesar da Grécia antiga já não ser mais temporalmente acessível para nós

³ "[...] el lector está ausente en la escritura y el escritor está ausente en la lectura".

A hermenêutica do texto e os direitos humanos em Paul Ricoeur

nos dias atuais, podemos pensar aquela época a partir não diretamente das situações vivenciadas pelas pessoas daquele período, mas dos rastros referenciais das situações que chegaram até nós pela escrita e outros modos de inscrição do discurso organizados e catalogados na literatura historiográfica (Ricoeur, 1987).

Contudo, com este exemplo da historiografia tratamos da referência em sua função descritiva da realidade, ainda que a realidade não seja mais a presente. Ricoeur sugere que "devemos [...] alargar o nosso conceito do mundo, não só para admitir referências não ostensivas, porém ainda descritivas, mas também referências não ostensivas e não descritivas, as da dicção poética" (Ricoeur, 1987, p. 48-49). O filósofo tem em mente neste momento especialmente a literatura ficcional e poética, pois: com a primeira, a função referencial do texto vai ao seu limite, visto que o texto não precisa mais referenciar somente algo de real, mas pode ganhar toda a extensão de possibilidades de pensamento do ser humano; com a segunda, a linguagem se torna um fim estético em si mesma, sem maiores preocupações com a pura descrição da realidade circunstancial (Ricoeur, 2013).

Entretanto, ficção e poesia não dão a última palavra do texto. O filósofo esclarece que "[...] não há discurso de tal forma fictício que não vá ao encontro da realidade, embora em outro nível, mais fundamental que aquele que atinge o discurso descritivo, constatativo, didático, que chamamos de linguagem ordinária" (Ricoeur, 2013, p. 65). A tese defendida por ele é que a supressão de uma referência de primeiro grau (relacionada à função descritiva) pela ficção e poesia não suprime uma referência de segundo grau como redescrição do mundo em que habitamos em sua integralidade.

Embora no âmbito dos direitos humanos a nossa atenção não seja à ficção ou à poesia, eles nos permitem entender a extensão que a hermenêutica ricoeuriana alcança e como podemos dar uma resposta à questão acerca da tarefa da interpretação. Neste sentido:

É essa dimensão referencial absolutamente original da obra de ficção e de poesia que, a meu ver, coloca o problema hermenêutico mais fundamental. Se não podemos definir a hermenêutica pela procura de um outro e de suas intenções psicológicas que se dissimulam por *detrás* do texto; e se não pretendemos reduzir a interpretação à desmontagem das estruturas, o que permanece para ser interpretado? Responderei: interpretar é explicitar o tipo de ser-no-mundo manifestado *diante* do texto (Ricoeur, 2013, p. 65, grifo do autor).

Aqui Ricoeur toma de empréstimo o conceito de ser-no-mundo de Martin Heidegger. Não nos aprofundaremos tanto no conceito porque o autor alemão não é o nosso foco, mas mediante sua leitura Ricoeur diz que "[...] o que primeiro entendemos num discurso [e num

A hermenêutica do texto e os direitos humanos em Paul Ricoeur

texto] não é outra pessoa, mas um 'projeto', isto é, o esboço de um novo modo de estar-no-mundo" (Ricoeur, 1987, p. 49). Com ser-no-mundo queremos dizer que, antes de explicitar uma interpretação, já há a compreensão como uma estrutura existencial daquele ente que somos, respondendo à situação de mundo na qual nos encontramos por meio de uma "projeção dos possíveis mais próximos", ou seja, os projetos de mundo mais próximos de uma adequação a partir de nossa posição no mundo. Apropriando-se desta ideia de projeção podemos dizer que "[...] o que deve ser interpretado, num texto, é uma proposição de mundo, de um mundo tal como posso habitá-lo, para nele projetar um de meus possíveis mais próprios. É o que chamo de o mundo do texto, o mundo próprio a este texto único" (Ricoeur, 2013, p. 66, grifo do autor). A tarefa da interpretação será então desvelar a projeção de um mundo de possibilidades referenciais que se abre a partir do próprio texto interpretado.

Com esta passagem pelos textos ficcionais e poéticos chegamos a outro distanciamento, agora mais radical, entre o si mesmo e aquilo que entendemos como realidade. A referência não se encontra mais no mundo real e a linguagem utilizada não é a cotidiana. Com isto, a linguagem abre todo o horizonte de outros modos possíveis de ser-no-mundo a partir da leitura de cada texto. O distanciamento com a realidade, em um primeiro momento, pode parecer irrelevante para a temática dos direitos humanos, uma vez que não discutimos a literatura ficcional. No entanto, ao tratar da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o filósofo francês afirma que há "[...] um tipo de distanciamento entre a declaração e a realidade concreta" (Salles, 2013, p. 185), de tal modo que os direitos declarados no documento nem sempre chegam a ser totalmente efetivados na realidade. Neste contexto, é importante considerar que o distanciamento da realidade permite abrir espaço para variações imaginativas sobre outros mundos possíveis, inclusive mundos em que os direitos humanos podem ser mais bem efetivados. Apesar de não desenvolvido neste trabalho, o imaginário social dos direitos humanos não é uma questão menos relevante.

Desta maneira, podemos falar de um distanciamento entre aquilo que já está dado e aquilo pode ser de outra maneira, entre ser e poder-ser (Ricoeur, 2013). Seguimos para o próximo tópico.

7 Do compreender-se diante da obra

Neste quinto e último traço da textualidade é introduzida a questão da apropriação do texto à situação contemporânea do leitor. De maneira ainda muito sucinta, pode-se dizer que

A hermenêutica do texto e os direitos humanos em Paul Ricoeur

"apropriar-se é fazer 'seu' o que é 'alheio'" (Ricoeur, 1987, p. 54), contudo, a explicação não abrange todos os sentidos postos com a questão.

A discussão acerca da apropriação já é em grande parte conhecida nas discussões hermenêuticas, porém, para o autor, ela é transformada quando, ao invés de iniciarmos a discussão pela subjetividade do leitor, a adiamos para o final, após elencar os traços anteriores: do discurso, da obra, da escrita e do mundo do texto (Ricoeur, 2013).

Em primeiro lugar, o autor explica que "a apropriação está dialeticamente ligada ao distanciamento típico da escrita" (Ricoeur, 2013, p. 67, grifo do autor). Todavia, ainda que Ricoeur apresente o distanciamento em uma perspectiva positiva, ela não é uma perspectiva unânime, sobretudo no que diz respeito ao distanciamento próprio da escrita. Para alguns, o distanciamento pode ser entendido como um modo de alienação.

Inúmeras críticas já foram feitas ao fenômeno da escrita ou à exteriorização intencional em geral. Desde que o texto escrito é incapaz de "responder" ao leitor, como em um diálogo entre duas pessoas; que a fala privilegia a presença mútua dos locutores enquanto a escrita se dá na ausência, causando assim uma separação entre as pessoas; ou que a escrita teria seus laços cortados com o pensamento ou sentimento vivo, uma vez que a obra de sua escrita foge do domínio do seu escritor (Ricoeur, 1987).

Em algum nível, estas críticas privilegiam o paradigma do diálogo presencial e partem do pressuposto que a escrita seria uma duplicação, criando uma cópia inferior de um sentido original, sentido que sofreria uma deformação ou falsificação no processo de escritura. Ricoeur rebate estas críticas ao afirmar que "a escrita, no sentido limitado da palavra, é um caso particular de iconicidade. A inscrição do discurso é a transcrição do mundo e transcrição não é reduplicação, mas metamorfose" (Ricoeur, 1987, p. 53). Logo, o distanciamento para o autor pode possuir um caráter produtivo na medida em que engendra novos e diferentes modos de compreender o mundo. Neste contexto, há na interpretação um esforço hermenêutico pelo qual se busca tornar o distanciamento produtivo (Ricoeur, 1987).

É em virtude disto que a apropriação não é maculada pelo distanciamento, mas, ao contrário, o distanciamento é indispensável para que se possa se apropriar do sentido de uma obra ou texto. Há de se ter em vista que "a apropriação é exatamente o contrário da contemporaneidade e da congenitalidade: é compreensão pela distância, compreensão à distância" (Ricoeur, 2013, p. 67).

A hermenêutica do texto e os direitos humanos em Paul Ricoeur

Em segundo lugar, "a apropriação está dialeticamente ligada à objetivação típica da obra" (Ricoeur, 2013, p. 67, grifo do autor). Aqui se examina a subjetividade do leitor que se apropria em face da objetividade das obras. Ricoeur se contrapõe à tradição cartesiana de um sujeito autofundado na certeza de sua existência, tradição esta que ficou mais conhecida pela célebre frase de Descartes: "penso, logo existo" (cogito ergo sum). Inegavelmente, aquele que pensa é algo, mas partindo unicamente do "logo existo" não é possível dar nenhuma resposta à pergunta "quem sou" ou a qualquer outra pergunta (Fonseca, 2009).

Esta primeira certeza cartesiana, embora correta, é radicalmente abstrata, deslocada daquele si mesmo que pensa e do seu mundo circundante, sendo assim incapaz de oferecer qualquer outro conhecimento ou reconhecimento de si. Portanto, "contrariamente à tradição do cogito e à pretensão do sujeito de conhecer-se a si mesmo por intuição imediata, devemos dizer que só nós compreendemos pelo grande atalho dos sinais de humanidade depositados nas obras de cultura" (Ricoeur, 2013, p. 58). Apenas pela e na mediação, que não ocorre sem alguns distanciamentos inerentes, é possível compreender a si mesmo.

Feitas estas considerações, é possível entender a conexão entre a apropriação do leitor e o mundo que o texto abre, do qual se falava no tópico anterior:

Aquilo de que finalmente me aproprio é uma proposição de mundo. Esta proposição não se encontra *atrás* do texto, como uma espécie de intenção oculta, mas *diante* dele, como aquilo que a obra desvenda, descobre, revela. Por conseguinte, compreender é *compreender-se diante do texto*. Não se trata de impor ao texto sua própria capacidade finita de compreender, mas de expor-se ao texto e receber dele um *si* mais amplo, que seria a proposição de existência respondendo, da maneira mais apropriada possível, à proposição de mundo" (Ricoeur, 2013, p. 68, grifo do autor).

A compreensão de si mesmo e do mundo, que somente ocorre mediatizada pelos textos e obras em um sentido amplo, é um pilar hermenêutico fundamental para a presente discussão, pois são seres humanos capazes de compreenderem a si mesmos e a explicar-se a outrem, em um mundo habitado por outros humanos igualmente capazes, que podem se engajar na reflexão, no reconhecimento e na luta pelos direitos humanos.

8 Conclusão

Propomos a discussão da importância que a noção de texto tem para o autor em virtude da função hermenêutica de distanciamento que lhe é inerente. O distanciamento já está presente desde o início na efetivação da linguagem como discurso se o entendemos a partir da dialética entre evento e significação ou, de outro modo, entre o dizer e o dito. O discurso, por sua vez, pode se exteriorizar na noção de obra, tributária das categorias de produção e concebida com

A hermenêutica do texto e os direitos humanos em Paul Ricoeur

seus três traços específicos: a obra como uma composição mais extensa que uma frase singular; a obra como pertencente a um gênero específico que a caracteriza de acordo com as características da sua estrutura (romance, conto, tese, etc.); um estilo individual próprio do autor que marca sua obra.

Além disto, também foi apresentada a relação entre fala e escrita e como esta segunda transforma a questão da referência nos discursos. Uma vez que, com o texto escrito, locutor e interlocutor não necessariamente partilham um espaço em comum ou são contemporâneos, o texto possui uma autonomia semântica em relação ao seu autor. Esta autonomia transforma a hermenêutica do texto, pois exige um modo de interpretação diferente do que se pretendia anteriormente com uma hermenêutica romântica.

A interpretação não visa a reconstrução do psiquismo original do autor, uma espécie de sentido que estaria "oculto" no texto, mas o próprio texto como um mundo de possibilidades referenciais abertas. Em face destas possibilidades, o leitor pode compreender a si mesmo e ao mundo não de um modo puramente intuitivo, mas sempre mediatizado pelos discursos, obras, escritos e assim por diante. O distanciamento, que para outros autores seria uma espécie de alienação, para Ricoeur é um pressuposto inescapável do texto e da própria compreensão.

Sendo assim, a hermenêutica do texto do filósofo francês contribui para a temática dos direitos humanos, uma vez que pode servir como paradigma teórico, esclarecendo as bases textuais para uma interpretação dos direitos humanos. Dado que os códigos legais, as jurisprudências, as decisões judiciais, os tratados internacionais de direitos humanos, entre outros, são majoritariamente escritos, ao menos nos países de tradição romano-germânica (Civil Law), torna-se clara a necessidade hermenêutica e jurídica de um entendimento sólido do fenômeno do texto quando tratamos de direitos humanos.

Ao reconhecer o seu papel central na mediação histórica da experiência humana, o autor apresenta o texto não apenas como uma categoria linguística, mas também como meio decisivo para as práticas jurídicas, históricas e sociais. Deste modo, Ricoeur oferece uma abordagem que, além de auxiliar um entendimento mais crítico e profundo dos textos, dá suporte para uma comunicação mais efetiva e uma maior compreensão mútua. Ao dar ênfase às experiências humanas, a hermenêutica ricoeuriana pode promover uma maior abertura para que as vítimas de violações dos direitos humanos possam ter seus discursos ouvidos e compreendidos, pois são principalmente as vítimas que mais demandam as soluções necessárias para preservarem sua integridade enquanto pessoas capazes e dignas de estima.

A hermenêutica do texto e os direitos humanos em Paul Ricoeur

A abertura do horizonte hermenêutico é requisito necessário para todos aqueles sujeitos capazes que partilham a vida com outros, inclusive os que lhes são diferentes. Em face da hostilidade, da violência e da morte, sobretudo contra o diferente e o vulnerável, a interpretação dos direitos humanos representa uma tarefa em constante execução se almejamos paz, justiça e respeito à dignidade dos seres humanos.

Referências

- BITTAR. E. C. B. **Curso de filosofia do direito**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- FONSECA, M. de J. M. da. Introdução à hermenêutica de Paul Ricoeur. **Millenium Revista do ISPV**. Viseu, Portugal, nº 36, 2009. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/millenium/article/view/8284/5896>. Acesso em: 5. abr. 2023.
- GRONDIN. J. **Paul Ricoeur**. São Paulo: Edições Loyola, 2015.
- RICOEUR, P. **Del texto a la acción**: ensayos de hermenêutica II. Editora Fondo de Cultura Económica, México, 2002.
- RICOEUR, P. **Hermenêutica e ideologias**. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2013.
- RICOEUR, P. Hermenêutica e mundo do texto. In: **Escritos e conferências 2**: hermenêutica. São Paulo: Edições Loyola, 2011. p. 27-35.
- RICOEUR, P. **Teoria da interpretação**: O discurso e o excesso de significação. Lisboa: Edições 70, 1987.
- SALLES, S. de S. Entrevista: Paul Ricoeur – O respeito da dignidade por todos. **Lex Humana (ISSN 2175-0947)**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 183–186, 2013. Disponível em: <https://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/371>. Acesso em: 8 nov. 2023.
- SALLES, S. de S. Paul Ricoeur e o paradoxo dos Direitos Humanos. **Peri**, v.6, n. 02, p. 209-228, 2014. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/peri/article/view/930>. Acesso em: 4 dec. 2023.
- SILVA, J. da; NAHUR, M. T. M. A banalização do mal e direitos humanos: uma leitura hermenêutico-fenomenológica em Paul Ricoeur. **Perspectiva Filosófica**, Recife, v. 50, n. 1, p. 236-255, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/perspectivafilosofica/article/view/251807/43571>. Acesso em: 5 dec. 2023.